

Processo n.: @APE 21/00686989

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ricardo José Amorim

Responsáveis: Marcelo Panosso Mendonça e Vânio Boing

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1090/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indisponibilizar a peça de fs. 192-199 dos autos, nos termos dos arts. 29 e 30 da Resolução n. TC-126/2016.

2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Ricardo José Amorim, servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ocupante do cargo de Instrutor, nível 04, referência J, matrícula n. 235835-2-01, CPF n. 415.907.169-49, consubstanciado na Portaria n. 197, de 28/01/2021, retificada pela Portaria n. 31/2021, de 18/02/2021 e, posteriormente pela Portaria n. 141, de 04/05/2023, conforme análise realizada.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC